ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 53.129.205/0001-38

("Classe")

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de agosto de 2026 às 11 horas, realizada remotamente a partir da sede da **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, na qualidade instituição administradora do **INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua Classe Única, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº **53.129.205/0001-38** ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2° da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A**., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, R. Olimpíadas, 200 - Itaim Bibi, andar 9, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021. ("Gestora").

3. MESA: Presidente: Maria Carolina de Oliveira Prates; Secretária: Mariana Moreira Lindstron Vieira.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação da Classe, sem quaisquer ressalvas e conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora:

(i) a alteração do Regulamento do Fundo ("Regulamento") para a inclusão da nova subclasse de cotas subordinadas mezanino C, promovendo para tanto, todas as alterações e inclusões necessárias ao longo do Regulamento, ajustando menções, definições, condições para pagamento de remuneração e amortização e os respectivos Apêndice e modelo de Suplemento, conforme redações do Regulamento consolidado, constante do Anexo II à esta ata;

(ii) a segregação dos índices de subordinação da Subclasse Mezanino em (i) índice de Subordinação Mezaninos A e B e (ii) índice de Subordinação Mezanino C, de modo que a definição de cada um destes passará a vigorar com a seguinte redação:

"Índice de Subordinação Mezaninos A e B"	*Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação Mezanino A e B será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil, e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), sendo certo que não há subordinação entre as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B.*
"Índice de Subordinação Mezanino C"	*Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação Mezanino C será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil, e deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento).*

(iii) a exclusão da matéria "deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino" do rol de matérias de deliberação privativas da Assembleia de Cotistas previsto no artigo 62 do Regulamento;

(iv) a alteração do artigo 62 do Regulamento para prever que qualquer modificação dos Índices de Subordinação da Classe, seja para aumento ou redução dos percentuais aplicáveis, dependa de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas;

(v) a alteração do artigo 72 do Regulamento que trata acerca dos Eventos de Avaliação, de modo a (i) elevar o percentual mínimo do índice de Subordinação Sênior de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) por período superior a 2 (dois) dias úteis, sem que ocorra a recomposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis; (ii) incluir do novo item (b) para prever que caso o Índice de Subordinação Mezanino A e B fique abaixo de 20% (vinte por cento) por período superior a 2 (dois) dias úteis, sem que ocorra a recomposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, tal hipótese configurará um evento de avaliação e (iii) alterar o item (c) para especificar que se trata do índice de Subordinação Mezanino C e reduzir seu percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento) por período superior a 2 (dois) dias úteis, sem que ocorra a recomposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

(vi) a alteração do Regulamento, a fim de permitir a emissão de novas Cotas das Subclasses Sênior, Mezanino e Júnior à exclusivo critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, observadas o capital autorizado de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de modo que o artigo 18 do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 18.*** *A Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse Sênior, novas Cotas da Subclasse Mezanino e novas Cotas da Subclasse Junior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, à exclusivo critério da Gestora, desde que limitado ao montante total de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.*

(vii) a realização de ajustes e melhorias redacionais no Regulamento e seus Anexos, nos termos do Anexo II à presente ata, exclusivamente para fins de padronização e organização do texto, sem alteração de conteúdo material, ressalvadas as alterações deliberadas nos itens anteriores desta Ordem do Dia;

(viii) a ratificação de todos os atos, realizados de acordo com a regulação aplicável, praticados pela Administradora e pela Gestora, visando, em qualquer caso, à efetivação das deliberações desta assembleia, bem como quaisquer atos perante terceiros praticados pelo Fundo delas decorrentes.

(ix) a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Mezanino C, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução da CVM nº 160"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30"), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea a, da Resolução CVM nº 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), no montante de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com as características descritas no Anexo I à presente ata; e

(x) a contratação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA**. instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001- 88, ("Coordenador Líder"), para intermediar a oferta prevista no item (ix) acima, na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços.

A nova versão do Regulamento passará a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata a partir de **24 de agosto de 2026**.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, inclusive a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o

Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus anexos, foi firmada e assinada digitalmente por meio da plataforma **Certdox** (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Guilherme Santos Ribeiro

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Santos Ribeiro
CPF: 508.962.898-00

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Rafael Henrique Rodrigues Moreira
CPF: 055.856.346-58

BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 53.129.205/0001-38

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C DO INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino C:	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C:	10.000 (dez mil) Cotas, sendo certo que essa quantidade de Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Valor Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na 1ª integralização, sendo certo que, nas integralizações subsequentes será considerado o valor da cota na data da efetiva disponibilização dos recursos à Classe.
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 1 Cota, correspondente a R$1.000,00 (mil reais) ("Distribuição Parcial"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.
Forma e Regime de Distribuição	Rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM Nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160") – Em regime de Melhores Esforços.
Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:	Nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de

	Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
Data de Emissão:	Data da aprovação da presente emissão.
Forma de Integralização:	À vista em moeda corrente nacional.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da RCVM 160.
Benchmark:	CDI + 10% a.a. (dez por cento ao ano)
Público-alvo:	Investidores Profissionais
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta) serão aplicados pela Classe de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Coordenador Líder:	A Oferta será conduzida sob a coordenação da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, sob o regime de melhores esforços de colocação. As despesas relacionadas à distribuição primária das Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder, será arcada pelo Fundo.
Data de Amortização Final:	A amortização final ocorrerá em 08 de agosto de 2030.

Amortizações Programadas: A subclasse não terá carência antes do início do cronograma de pagamento.

Índice	Data	Incorporação de juros	Pagamento de Juros	Pagamento de principal (%)	Correção monetária
1	08/09/2026	Não	Sim	–	Não
2	08/10/2026	Não	Sim	–	Não
3	09/11/2026	Não	Sim	–	Não
4	08/12/2026	Não	Sim	–	Não
5	08/01/2027	Não	Sim	–	Não
6	10/02/2027	Não	Sim	–	Não
7	08/03/2027	Não	Sim	–	Não
8	08/04/2027	Não	Sim	–	Não
9	10/05/2027	Não	Sim	–	Não
10	08/06/2027	Não	Sim	–	Não
11	08/07/2027	Não	Sim	–	Não
12	09/08/2027	Não	Sim	–	Não
13	08/09/2027	Não	Sim	–	Não
14	08/10/2027	Não	Sim	–	Não
15	08/11/2027	Não	Sim	–	Não
16	08/12/2027	Não	Sim	–	Não
17	10/01/2028	Não	Sim	–	Não
18	08/02/2028	Não	Sim	–	Não
19	08/03/2028	Não	Sim	–	Não
20	10/04/2028	Não	Sim	–	Não
21	08/05/2028	Não	Sim	–	Não
22	08/06/2028	Não	Sim	–	Não
23	10/07/2028	Não	Sim	–	Não
24	08/08/2028	Não	Sim	–	Não
25	08/09/2028	Não	Sim	–	Não
26	09/10/2028	Não	Sim	–	Não
27	08/11/2028	Não	Sim	–	Não

Índice	Data	Incorporação de juros	Pagamento de Juros	Pagamento de principal (%)	Correção monetária
28	08/12/2028	Não	Sim	–	Não
29	08/01/2029	Não	Sim	–	Não
30	08/02/2029	Não	Sim	–	Não
31	08/03/2029	Não	Sim	–	Não
32	09/04/2029	Não	Sim	–	Não
33	08/05/2029	Não	Sim	–	Não
34	08/06/2029	Não	Sim	–	Não
35	09/07/2029	Não	Sim	–	Não
36	08/08/2029	Não	Sim	–	Não
37	10/09/2029	Não	Sim	8,3333%	Não
38	08/10/2029	Não	Sim	8,3333%	Não
39	08/11/2029	Não	Sim	8,3333%	Não
40	10/12/2029	Não	Sim	8,3333%	Não
41	08/01/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
42	08/02/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
43	08/03/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
44	08/04/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
45	08/05/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
46	10/06/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
47	08/07/2030	Não	Sim	8,3333%	Não
48	08/08/2030	Não	Sim	8,3337%	Não

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 53.129.205/0001-38

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

REGULAMENTO DO INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 53.129.205/0001-38

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES 4
TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 12
CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES 12
CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS 19
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 20
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS 25
CAPÍTULO V – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, CLASSE E SUBCLASSE 26
CAPÍTULO VI – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 26
CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 30
CAPÍTULO VIII -PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 32
CAPÍTULO IX – DA CARACTERÍSTICA GERAL DAS COTAS 33
CAPÍTULO X – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 34
CAPÍTULO X – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 35
CAPÍTULO XI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 38
CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 39
CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 46
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 51
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCOS 52
CAPÍTULO IXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO 59
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 61
CAPÍTULO I – DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE 61
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO 61
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO 61
CAPÍTULO IV –DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 62
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 65
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 66
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 68
CAPÍTULO VII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 70

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO..... 70
ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 72
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS..... 73
ANEXO IV - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 75
APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA..... 77
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 79
APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 81
APÊNDICE D - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO C INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 83
APÊNDICE E - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA..... 85

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

“Administradora”	**significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”);**
“Agência Classificadora de Risco”	significa cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe e/ou Série, conforme o caso;
“Agente de Cobrança”	Significa a ISP CREDTECH TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.084.393/0001-60, com sede na Avenida Rodrigo Otavio, nº 4455, Conjunto 31 de Março, 1º andar, bairro Japim, CEP 69077-000, Manaus/AM, contratadas pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
“Agente Escriturador”	A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;
“Amortização Programada”	O regime de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas a ser adotado nos termos deste Regulamento;
“Agente de Depósito”	Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios;
“Anexos”	Os anexos a este regulamento;

"Arquivo remessa"	relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme layout do Custodiante, o qual conterá, ao menos: (i) o nome ou razão social das Cedentes e do Devedor; (ii) o CNPJ ou CPF, conforme o caso, das Cedentes e do Devedor; (iii) o valor de face do Direito Creditório; (iv) o Preço de Aquisição; (v) a data final de vencimento do Direito Creditório; e (vi) o número da nota fiscal eletrônica relativa ao Direito Creditório, se houver;
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIX;
"Ativos Financeiros"	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, representados por (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e (iv) certificados de depósito bancário – CDB, emitidos pelas Instituições Autorizadas;
"Auditor Independente"	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Cobrador"	instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo o Fundo por beneficiário, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios;
"Carteira"	a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
"CCB"	a Cédula de Crédito Bancário, regida pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004;
"CDI"	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Cedentes"	significam as Instituições Autorizadas titulares de Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo;
"Classe"	significa a classe Única do Fundo;
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão a serem verificadas pela Gestora antes de cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previsto no Capítulo III deste Regulamento;
"Consultor Especializado"	significa a **CONSIGNEI CRED TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Macapá, na Av. Mendonça Furtado, n.º 2.101-F, Santa Rita, Estado de Amapá, CEP 68901-254, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.102.731/0001-89;
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito e pagamento das Obrigações do Fundo;
"Contrato de Cessão"	significa cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada um dos Cedentes;
"Contas Vinculadas"	são as contas correntes de titularidade de cada Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios;
"Contrato de Depósito"	significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Agente de Depósito e o Custodiante dispondo sobre os termos e condições aplicáveis aos serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios;
"Contrato de Serviços de Auditoria Independente"	significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
"Cotas"	significam as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
"Cotas Seniores"	são cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
"Cotas Subordinadas"	são cotas de classe Subordinadas, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries

"Cotas em Circulação"	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;
"Cotistas"	significam os titulares das Cotas;
"Critérios de Elegibilidade"	significam os atributos aplicáveis aos Direitos de Crédito os quais serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo VI deste Regulamento;
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa a data de verificação pelo Gestor do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade;
"Data da Primeira Integralização de Cotas"	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;
"Data de Amortização"	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;
"Data de Avaliação"	significa o último dia útil de cada mês;
"Data de Amortização"	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;
"Data de Verificação"	significa o último dia útil de cada mês;
"Dificuldade"	significa qualquer sinal de dificuldade financeira de um Devedor de Direitos de Crédito, evidenciadas, exemplificativamente, por situações de iliquidez ou insolvência, descumprimento de cláusulas contratuais em contratos de empréstimos e financiamento, processos de recuperação, intervenção, liquidação ou falência, bem como processos de reorganização visando à reestruturação ou pagamento de dívidas vencidas;
"Devedores"	os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pessoas físicas e que sejam Servidores Públicos Estáveis e tenham concluído o estágio probatório;
"Direitos de Crédito ou Direitos Creditórios"	significam todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;

"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam as CCBs emitidas em razão de empréstimos consignados em folha de pagamento (inclusive via cartão benefício consignado), averbadas pela Entidade Consignatária, cujos Devedores atendam aos Critérios de Elegibilidade;
"Diretor Designado"	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
"Disponibilidades"	significam todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta do Fundo;
"Documentos Comprobatórios"	significa os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (i) A CCB devidamente assinada pelo devedor e emissor; e (ii) os Instrumentos de Cessão;
"Encargos do Fundo"	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
"Entes Públicos"	significa as pessoas jurídicas de direito público interno, tais como a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, bem como os órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos entes mencionados, incluindo aqueles que tenham capacidade para celebrar operações de crédito consignado nos termos da legislação aplicável;
"Eventos de Avaliação"	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
"Eventos de Liquidação"	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
"Fundo"	significa o **INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;**
"Gestora"	significa a **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A**., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, R. Olimpíadas, 200 - Itaim Bibi, andar 9 CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021. ("Gestora");
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instituições Autorizadas"	significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG S.A. e Banco Societé Genérale Brasil S.A.;
"Índice de Subordinação Mezaninos A e B"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação Mezanino A e B será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil, e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), sendo certo que não há subordinação entre as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B.
"Índice de Subordinação Mezanino C"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação Mezanino C será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil, e deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento).
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas. O Índice de Subordinação Sênior será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil, e deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento).
"Índices de Subordinação"	Significa o Índice de Subordinação Mezanino A e B, o Índice de Subordinação Mezanino C e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.
"Anexo II da Resolução 175 da CVM"	significa o Anexo II da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Instrução CVM 489"	significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;
"Investidor Qualificado"	os investidores considerados qualificados, nos termos da Resolução 30/21 da CVM;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Meta de Remuneração"	significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas;
"Nota Fiscal Eletrônica"	significa cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório Recebíveis Comerciais, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;
"Operação"	significa todo e qualquer negócio, potencial ou não, envolvendo a aquisição de uma carteira de Direitos de Crédito;
"Obrigações do Fundo"	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e resgate das Cotas;
"Oferta Pública Registrada"	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas a Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
"Ordem de Subordinação"	a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo;
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo;
"Preço de Aquisição"	significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direito de Crédito, conforme estabelecido Contrato de Cessão;
"PDD"	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
"Plano Contábil"	significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;
"Prestadores de Serviços de Cobrança"	significam os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, conforme orientação do Gestor, às expensas do Fundo para cobrança e recebimento dos pagamentos dos Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo, incluindo escritórios de advocacia,

	contadores, empresas de avaliação de ativos, “call centers”, serviços/ sites especializados em negociação online, serviços/sites de mediação de cobrança e empresas especializadas em cobrança;
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo;
“Resolução CMN 2.907”	significa o regulamento do Fundo elaborado em similaridade com a Resolução CMN 2.907 e com a Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida à Administradora
“Taxa de Gestão”	significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Servidores Públicos”	significa a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas, conforme definido pela lei 8.027.
“Servidores Públicos Estáveis”	significa aqueles nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício, conforme emenda constitucional 19/1998
“Suplemento”	significa qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas elaborado em observância ao modelo constante neste Regulamento
“Taxa DI”:	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil;
“Termo de Adesão ao Regulamento”	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
“Termos de Cessão”	significam os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.
“Valor Unitário”	o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinas, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate

REGULAMENTO DO INOVA CREDTECH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **INOVA CREDTECH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Anexo II da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Anexo II da Resolução 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES

Artigo 1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da (i) lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro do Cotista;

(iii) o livro de atas de assembleias gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

(d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(h) Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(l) observar as disposições constantes do regulamento;

(m) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

(a) informar imediatamente ao Cotista:

(i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação monitorados pelo Gestor;

(b) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou *escrow account*, quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

(d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(e) aplicar recursos diretamente no exterior;

(f) adquirir Cotas do Fundo;

(g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(h) vender Cotas do Fundo a prestação;

(i) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(j) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(l) obter ou conceder empréstimos; e

(m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quarto. As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Quinto. Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

Artigo 3. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A**., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.600, andar 11 parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021. (“Gestora”).

Parágrafo Primeiro. As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

(a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;

(b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de ativos;

ii. Consultoria especializada

iii. Agente de Cobrança;

iv. distribuição de cotas;

v. consultoria de investimentos;

vi. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

vii. formador de mercado de classe fechada; e

viii. cogestão da carteira de ativos.

(c) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

(d) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;

(e) Realizar o controle de liquidez do Fundo;

(f) Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

(i) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(j) Observar as disposições constantes do regulamento;

(k) Realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios recebidos pelo fundo; e

(l) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

(a) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(b) observar as disposições constantes do regulamento;

(c) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(d) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

(e) Estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento, estimando a inadimplência da carteira de direitos creditórios estabelecendo um índice de subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada prevista neste regulamento;

(f) Executar a política de investimento, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que incluí, no mínimo:

1. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

2. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento.

(g) Registrar os direitos creditórios na entidade registradora do Fundo, ou, entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

(h) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;

(i) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(j) Realiza a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito.

(k) Monitorar os Índices de Subordinação;

(l) Análise de garantias: análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos de Crédito do Fundo.

(m) Confirmação da Prestação dos Serviços: confirma a prestação dos serviços que originaram os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

(n) Análise do Contrato: analisa o instrumento contratual referente aos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

(o) Envio de Relatório: envia relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão;

(p) Verificação de Lastro: A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem e integralmente pela Gestora, nos termos do Artigo 36 do Anexo II da Resolução 175 da CVM, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

Parágrafo Segundo. Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Parágrafo Terceiro. As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e

(b) conferência física dos Direitos de Crédito com os registros eletrônicos da Gestora.

Parágrafo Segundo. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem pela Gestora, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessão de cada Direito de Crédito, devendo ser verificado tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada pela Gestora para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo Quarto. A Gestora receberá, por meio do Custodiante, via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

Parágrafo Quinto. Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no ato da cessão.

Parágrafo Sexto. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Parágrafo Sétimo. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Artigo 4. Nos termos do artigo 3, inciso B, a Gestora contratou, em nome do Fundo, a **CONSIGNEI CRED TECNOLOGIA LTDA**., empresa com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Mendonça Furtado, Nº 2101-F, Santa Rita, CEP 68901-254, inscrita no CNPJ nº 51.102.731/0001-89, como consultora especializada, para auxiliar a Gestora na seleção e análise dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo

a) A selecionar e analisar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Consultora Especializada deverá observar a Política de Crédito constante do Anexo II a este Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.

Artigo 5. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

Artigo 6. O Fundo conta com Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Cobrança prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas nos Contratos de Cobrança.

Parágrafo Segundo. Pela prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, cada Classe pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo da respectiva Classe.

Artigo 7. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVI abaixo.

Artigo 8. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 9. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 10. O Fundo pagará à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa da Consultoria Especializada, as quais serão calculadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de ingresso e/ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 11. A Gestora contratou um Consultor Especializado para que dê suporte e subsidie a Administradora e a Gestora, inclusive no que se refere à originação, seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da Gestora, atendidos os Critérios de Elegibilidade

Parágrafo Primeiro. O Consultor Especializado deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos de Crédito, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Consultor Especializado, dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

(a) selecionar e cadastrar as empresas aptas a cederem Direitos de Crédito para o Fundo;

(b) analisar e selecionar, com base na validação da Condição de Cessão previstas neste Regulamento, os Direitos de Crédito que poderão ser cedidos ao Fundo;

(c) acompanhar o procedimento de oferta e de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo;

(d) Informar regularmente à Gestora sobre potenciais Operações, incluindo informações sobre as condições de mercado e concorrência;

(e) originar Operações em termos aceitáveis ao Fundo, conforme as Condições de Cessão, indicando a viabilidade da modelagem da referida Operação bem como detalhes sobre a sua respectiva análise financeira, conforme necessário à concretização das Operações originadas;

(f) indicar os fatores de risco e seus eventuais mitigadores identificados em qualquer Operação originada, os quais poderão, a critério da Gestora e do Custodiante, ser utilizados como condições adicionais para a aquisição de Direitos de Crédito;

(g) coordenar os trabalhos de auditoria legal, financeira e comercial de potenciais Operações, envolvendo a Gestora quando necessário;

(h) verificação, análise e seleção de possíveis Cedentes e de possíveis Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo;

(i) verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes;

(j) disponibilização de todas as informações que forem solicitadas pela Gestora;

(k) realizar estudo sobre a precificação dos Direitos de Crédito para fins de definição do Preço de Aquisição; e

(l) assessoria, suporte e acompanhamento junto as Administradoras de Consórcio para recebimento dos Direitos Creditórios.

Artigo 12. As atividades de cobrança e recuperação dos Direitos de Crédito serão desempenhadas pela Gestora, podendo esta realizar, em nome do Fundo, à contratação de Agente de Cobrança

Parágrafo Primeiro. Caso contratado o Agente de Cobrança será responsável por conduzir o processo de recuperação dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, estando entre suas obrigações, mas não limitadas a:

(a) administrar a cobrança dos Direitos de Crédito;

(b) preparar notificações para os Prestadores de Serviços de Cobrança confirmando sua manutenção ou não na prestação de tais serviços em função da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, quando for o caso;

(c) propor a celebração de acordos com SERASA, SPC e quaisquer outros órgãos ou entidades de cadastro de devedores ou de natureza similar, com o propósito de permitir a inclusão de Devedores em seus cadastros, bem como a realização de notificações, se for o caso;

(d) propor a contratação de estudos sobre comportamento de consumidores em geral e sobre os Devedores dos Direitos de Crédito, atuando em conjunto com profissionais especializados para analisar e desenvolver planos de recuperação dos Direitos de Crédito;

(e) notificar os Devedores acerca da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, quando for o caso;

(f) supervisionar os Prestadores de Serviços de Cobrança, inclusive com poderes para rescindir ou renegociar quaisquer contratos com referidos Prestadores de Serviços de Cobrança;

(g) determinar a continuação, renegociação ou rescisão de quaisquer contratos com Prestadores de Serviços de Cobrança;

(h) solicitar à Gestora a alienação de qualquer conjunto de Direitos de Crédito por preço superior a mínimo determinado anualmente pela Gestora;

(i) propor aos Devedores planos de pagamento, descontos, prorrogações de prazo, negociar ajustes e quaisquer outras condições dos Direitos de Crédito de acordo com o Acordo Geral de Cobrança;

(j) controlar e supervisionar qualquer procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(k) preparar e submeter à Gestora o orçamento anual do Fundo;

(l) aprovar quaisquer acordos com Devedores de Direitos de Crédito e respectivos garantidores e instruí-los quanto ao pagamento ajustado em tais acordos;

(m) aprovar despesas relativas à manutenção e recuperação dos Direitos de Crédito;

(n) instruir o Custodiante a abrir contas de titularidade do Fundo para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito, nos termos estabelecidos no Acordo Geral de Cobrança;

(o) desenvolver e implantar, por si ou com terceiros, canais de negociação e pagamento, por qualquer meio;

(p) manter o registro adequado de todos os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo;

(q) administrar os bens recebidos em nome do Fundo ou de terceiros por conta e ordem do Fundo, podendo aceitar bens de qualquer natureza em decorrência da execução dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, devendo praticar todo e qualquer ato necessário para transferi-los ao Fundo; e

(r) elaborar o orçamento do Fundo para fins de determinação da Reserva de Caixa, que será aprovada pela Gestora, destinada ao pagamento tempestivo de despesas e Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo. Uma vez contratado, o Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

(a) informar ao Devedor que o Direito de Crédito está vencido e não pago;

(b) na hipótese de o procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

Parágrafo Terceiro. O Gestor realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo Quarto. Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.

Parágrafo Quinto. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

Artigo 13. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela Administradora ("Custodiante" ou "Agente Escriturador").

Parágrafo Primeiro. A documentação em via original deverá ser entregue ao Custodiante pelo Gestor, em forma física.

Parágrafo Segundo. O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios da operação;

(b) Exceto no caso de guarda dos Documentos Comprobatórios pelos Cedentes, fazer a custódia, administração e/ou e a guarda de documentação relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(c) Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(d) Cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

i. Na conta de depósito titularidade do Fundo;

ii. Conta especial instituída pelas partes junto à Instituições Autorizadas, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*)

Parágrafo Quarto. A coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito será coordenada pelo Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas

(b) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(c) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;

(d) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(e) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

(f) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;

(g) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;

(h) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;

(i) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;

(j) acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

(k) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.

(l) o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

(m) o Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Artigo 14. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, o fundo pagará o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 15. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 16. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o caput deste Artigo incluem, por exemplo, os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido.

Parágrafo Terceiro. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do caput deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários,

independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, CLASSE E SUBCLASSE

Artigo 17. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

Artigo 18. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas, subdivididas em Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino (segregada em Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, B e C) e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no **Anexo I** deste Regulamento. ("Anexo descritivo de Classe"). As características específicas de cada uma das subclasses estão descrita no Apêndice A (Subclasse Sênior), Apêndice B (Subclasse Subordinada Mezanino A), Apêndice C (Subclasse Subordinada Mezanino B), e Apêndice D (Subclasse Subordinada Mezanino C) e Apêndice E (Subclasse Subordinada Júnior).

Artigo 19. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Artigo 20. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("Benchmark").

CAPÍTULO VI – DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 21. O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, decorrentes de Cédula de Crédito Bancário - CCB, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, emitidas em razão de empréstimos consignados em folha de pagamento (inclusive via cartão benefício consignado), averbadas pela Entidade Consignatária; e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo Quarto. Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos Creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor ("Condição de Cessão")

Parágrafo Quinto. Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito ("Entidade de Investimento").

Parágrafo Sexto. A aquisição dos Direitos de Crédito dependerá de prévia indicação e aprovação do Gestor, o qual dará suporte e subsidiará o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Os Direitos de Crédito deverão ser validados pelo Gestor quanto aos critérios de elegibilidade e às Condição de Cessão previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. É admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos de Crédito.

Parágrafo Nono. A aquisição de carteira de Direitos de Crédito pulverizados massificados, deverá contar com a aprovação prévia da Administradora. Por pulverizados e massificados, se considera a carteira de créditos de baixo ticket e cuja cobrança na sua preponderância é realizada extrajudicialmente.

Parágrafo Décimo. Os Direitos de Crédito serão representados Cédulas de Crédito Bancário – CCB cujos devedores atendam os critérios de elegibilidade.

Parágrafo Décimo primeiro. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo Décimo segundo. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos respectivos averbadores, em conta vinculada.

Artigo 22. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros").

(a) Letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional;

(b) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;

(c) Certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e

(d) Cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima.

Artigo 23. Fica expressamente vedada a aquisição, direta ou indireta, de cotas sênior, mezanino ou subordinadas de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) ou veículos similares, ainda que tais fundos invistam nos Ativos Financeiros permitidos por este Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido. A despeito disso, a Gestora e a Administradora deverão cumprir todos os requisitos para que o Fundo seja considerado um fundo de longo prazo.

Parágrafo Segundo. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor respeitará os limites definidos pelas regras legais ou regulamentares.

Parágrafo Terceiro. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

Artigo 24. O Fundo poderá contratar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção (hedge) da carteira, sem objetivo de alavancagem, incluindo, mas não limitado, a operações de swap de taxa de juros (IR Swap). A Gestora terá discricionariedade para realizar tais operações desde que restritas à mitigação de risco de mercado da Carteira. Permanecem vedadas operações com derivativos para fins especulativos ou que impliquem alavancagem.

Parágrafo Único. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

Artigo 25. São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 26. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo.

Artigo 27. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores. A despeito disso, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão sempre atuar com diligência de modo a minimizar riscos decorrentes da falta de higidez dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Único. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 28. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Artigo 29. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; dos Cedentes; (iv) do Custodiante; e (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. As operações poderão contar, contudo, com garantia adicional de cedente dos direitos creditórios, desde que devidamente previstas nos respectivos instrumentos de constituição de garantia, devendo esta garantia ser analisada pelo Gestor ou pelo prestador de serviço contratado pelo Gestor.

Artigo 30. Sem prejuízo dos limites mais restritivos definidos no parágrafo 5º do artigo 8º, nos termos dos do artigo 45 do Anexo II da Resolução 175 da CVM, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; sendo que, com relação aos Direitos Creditórios a Performar, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os limites de concentração descritos no *caput* acima, apenas poderão ser excedidos se (a) tal Devedor ou coobrigado for (a.i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (a.ii) uma instituição financeira ou equiparada; ou (a.iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e/ou (b) se tratar de aplicações em (b.i) títulos públicos federais; (b.ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (b.iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (b.i) e (b.ii) acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 31. A Gestora deverá verificar o enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Artigo 32. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos ("Critérios de Elegibilidade") a serem verificados e validados pelo Gestor:

(a) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 1.800 (mil e oitocentos dias) dias;

(b) o prazo máximo de vencimento do direito creditório não poderá ser superior a 96 (noventa e seis) meses da data de aquisição;

(c) o valor mínimo dos direitos creditórios cedidos ao fundo não poderá ser inferior a R$ 50 (cinquenta reais);

(d) o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por Devedor na data de aquisição do direito creditório;

(e) o Devedor deverá ter a idade máxima de 89 anos, 11 meses e 29 dias no vencimento do último direito creditório;

(f) O Devedor deverá ser servidor público concursado e com estágio probatório concluído, pensionista e/ou aposentado;

(g) Serão observados os seguintes limites de concentração por idade dos Devedores na data de aquisição do direito creditório:

a. Devedores com idade superior a 70 anos poderão representar, no máximo, 20% da carteira do fundo;

b. Devedores com idade superior a 80 anos poderão representar, no máximo, 5% da carteira do fundo.

(h) Até um PL de R$ 60.000.000,00 (cem milhões), o Fundo poderá apresentar concentração em Entes Públicos classificados em diversas notas da capacidade de pagamento ("CAPAG"), após 6 meses de atingimento deste montante de Patrimônio Líquido, será observado também pela Gestora a distribuição da carteira em base dos Entes Públicos, na data de aquisição dos direitos creditórios, a seguinte distribuição da carteira de direitos creditórios:

Fonte	% mínimo do PL	% máximo do PL
SIAPE + SP	0%	100%
Ente estadual CAPAG A ou B (por UF)	0%	20%
Ente estadual CAPAG C	0%	5%

Nota	Limite
A	Até 100% do PL
B	Até 100% do PL
C	Até 10% do PL

Parágrafo Primeiro. O Gestor será as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo Segundo. Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente e/ou pela Gestora, a fim de a Gestora possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, a Gestora e o Custodiante.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 33. Para fins da verificação pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Artigo 34. A Gestora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

Artigo 35. A taxa de cessão de cada Direito Creditório observará uma taxa mínima ('Taxa Mínima de Cessão'), que não poderá ser inferior ao custo médio ponderado das Subclasses Sênior e Mezanino, acrescido de 0,60% ao mês (sessenta *basis points* a.m.), com o objetivo de assegurar spread mínimo adequado para o Fundo. A memória de cálculo da Taxa Mínima de Cessão será elaborada com base no Cálculo Referencial DI x Pré, considerando o Duration de Macaulay do Direito Creditório, em dias, a partir do dia útil anterior à cessão. A Gestora será responsável por apurar e aplicar tal metodologia, utilizando como base as informações disponíveis em fontes públicas, como o endereço eletrônico da B3: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/.

Artigo 36. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, inerentes a tais Direitos de Crédito, em caráter definitivo.

Artigo 37. A cobrança dos Direitos de Crédito que se tornem vencidos e pendentes de pagamento após a cessão para o Fundo será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo IV a este Regulamento.

Artigo 38. O Custodiante deverá, por si mesmo ou por terceiros contratados, fazer a guarda física ou escritural, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, incluindo, (i) extratos da Conta do Fundo e dos comprovantes de movimentações de valores da Conta do Fundo; (ii) relatórios preparados pelo próprio Custodiante, nos termos deste Regulamento, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

Artigo 39. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço: https://www.vortx.com.br/

Artigo 40. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

Artigo 41. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em declarações a serem prestadas pelas Cedentes nos respectivos Termos de Cessão.

CAPÍTULO VIII -PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Artigo 42. Os Direitos Creditórios compreendem direitos já performados, originados de prestações mensais devidas pelos Devedores ao Endossante, expressos em moeda nacional. Esses créditos decorrem de Contratos de Crédito Bancário (CCBs) emitidos em razão de empréstimos consignados em folha de pagamento (inclusive via cartão benefício consignado), processados e registrados pela Entidade Consignatária. Subsidiariamente, também podem incluir cotas seniores de fundos de investimento que aplicam em tais direitos creditórios, desde que a subscrição das cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios apenas ocorra caso não hajam CCBs que atendam aos Critérios de Elegibilidade o suficiente para manter o enquadramento tributário deste Fundo. .

Artigo 43. A originação dos Direitos Creditórios ocorre por meio das atividades desempenhadas pelo Endossante e pela Entidade Consignatária.

Artigo 44. A concessão de crédito aos Devedores segue uma política elaborada e executada pelas Entidades Consignatárias em conjunto da Gestora e Consultoria Especializada. A política é sintetizada nos seguintes passos:

(a) Prévia análise do comportamento dos Entes Públicos passíveis de convênio para empréstimos consignados;

(b) Análise das exigências dos Entes Públicos para assinatura de convênios, garantindo alinhamento com os padrões operacionais e de segurança;

(c) Após firmado o convênio, é garantido o código de averbação da margem consignável ao Averbador permitindo assim a concessão de empréstimos ao Servidores vinculados ao Ente Público;

(d) Ao solicitar um empréstimo, o tomador deverá ser Servidor Público Estável e ter concluído o estágio probatório;

(e) A Consultoria Especializada verifica-se a compatibilidade entre o valor do empréstimo solicitado pelo Devedor, sua remuneração, margem consignável disponível e as regras do Ente Público Conveniado, incluindo os limites de descontos permitidos;

(f) Atendido, simultaneamente, os critérios de elegibilidade do Fundo e do Convênio, ocorre a averbação de margem consignável por parte do Consignatário; e

(g) Após análise por parte da Consultoria Especializada, é formalizada a CCB junto ao tomador e, na sequência, a CCB é apresentada à Gestora para que então ocorra a cessão ao Fundo.

CAPÍTULO IX – DA CARACTERÍSTICA GERAL DAS COTAS

Artigo 45. O patrimônio do Fundo é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Subclasse Sênior Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

Parágrafo Segundo. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

Parágrafo Terceiro. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate.

Parágrafo Quarto. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Parágrafo Quinto. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

Parágrafo Sexto. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

Artigo 46. A primeira oferta de Cotas do Fundo será realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Artigo 47. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Agente Escriturador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO X – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 48. Os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo Segundo. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo Terceiro. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 49. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no

manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, no endereço: https://www.vortx.com.br/

Artigo 50. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira ("PDD") serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, política interna da Administradora e de acordo com as normativas do Banco Central do Brasil. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. O valor dos Direitos Creditórios será apurado mensalmente, mediante cálculo dos créditos registrados na carteira do Fundo, em cada Data de Avaliação, pelo Custodiante, de acordo com os princípios gerais de contabilidade aplicados no Brasil.

Parágrafo Primeiro. Após a adoção inicial, o Fundo passará a observar integralmente os critérios de classificação e provisão em consonância com as regras vigentes do BACEN, conforme aplicável à natureza dos Direitos Creditórios e da carteira do Fundo.

Artigo 51. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando- se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 52. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO X – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Constituem "Encargos do Fundo", além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

(c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

i. distribuição primária de cotas; e

ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(p) taxas de administração e de gestão;

(q) taxa máxima de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM

(t) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(u) registro de direitos creditórios; e

(v) rating de qualquer subclasse presente no fundo.

Parágrafo Primeiro. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Parágrafo Segundo. Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste Artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante

apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

Artigo 54. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 55. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 56. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 57. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 58. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o

Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 59. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas de Subclasse Sênior;

(d) pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;

(e) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;

(f) aquisição de Direitos Creditórios;

(g) aquisição de Ativos Financeiros; e

Parágrafo Único. Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, amortização, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

Artigo 60. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada pedido de resgate.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Quinto. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no parágrafo quinto acima.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 61. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;

(d) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição do Consultor Especializado;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVI deste Regulamento;

(g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

(h) ampliar o público-alvo a que se destina o Fundo, com a consequente alteração do Capítulo II deste Regulamento;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros.

Artigo 62. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia de Cotistas, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	tomar anualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) meses após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175;	Maioria qualificada, correspondente a mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes	Maioria qualificada, correspondente a mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes	não aplicável
	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item;	Maioria simples dos votos dos Cotas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotas presentes	não aplicável
	a emissão de novas Cotas Sênior e Mezanino;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples dos votos em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	não aplicável
	deliberar sobre a substituição da Gestora ou Consultor Especializado sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação	3/4 (três quartos) das Cotas em circulação	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	deliberar sobre a substituição da Gestora ou Consultor Especializado com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a retirada ou troca sem Justa Causa do Agente de Cobrança;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a retirada ou troca com Justa Causa do Agente de Cobrança;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação
	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo	90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo	aprovação de maioria simples dos detentores de Cotas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	deliberar sobre o pedido de declaração de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas neste Regulamento;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Seniores e Mezaninos presentes	não aplicável
	deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	não aplicável
	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas em circulação de cada Série e Subclasse.	3/4 (três quartos) dos detentores de Cotas presentes de cada Série e Subclasse.	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação
	deliberar sobre a alteração da definição “Justa Causa”;	67% das Cotas em circulação	67% das Cotas em circulação	Não aplicável
	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo;	Maioria simples dos votos das Cotas em Circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;	Maioria simples dos votos em circulação	Maioria simples dos votos Cotistas presentes	Não aplicável
	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	deliberar sobre o aumento ou redução do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Seniores presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação
	deliberar sobre o aumento ou redução do Índice de Subordinação Mezanino A e B;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Seniores, Cotistas Mezanino A e dos Cotistas Mezanino B presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação
	deliberar sobre o aumento ou redução do Índice de Subordinação Mezanino C;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação
	deliberar sobre alteração das características do Apêndice das Cotas Seniores de qualquer série;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação
	deliberar sobre alteração das características do Apêndice das Cotas Mezanino de qualquer série;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes	aprovação de todos os detentores de Cotas Júnior em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, exceto nos casos em que (i) o montante a ser amortizado represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Cotas Subordinadas emitidas; e/ou (ii) tenha ocorrido Evento de Avaliação nos últimos 6 (seis) meses;	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Maioria simples dos votos das Cotas Seniores e Mezanino em circulação	Não aplicável
	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria simples dos votos das Cotas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Não aplicável

Artigo 63. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes

O Cotista que expressar voto contrário (i) à aprovação de operações de cisão ou incorporação do Fundo, (ii) à alteração da Política de Investimento, ou (iii) à deliberação que determine ou confirme a liquidação do Fundo, inclusive liquidação antecipada, terá direito de retirada, podendo solicitar o vencimento antecipado da totalidade de suas Cotas, sem incidência de penalidades, desde que o faça no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva matéria.

Parágrafo Único. O pagamento decorrente do exercício do direito de retirada estará sujeito à apuração de valores com base no valor da cota apurado na data do pedido de retirada, respeitados os prazos operacionais e de liquidez do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 64. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. A convocação por iniciativa da Gestor, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas acrescido de uma Cota e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º abaixo, a Administradora e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Sexto. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Sétimo. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente.

Parágrafo Oitavo. A manifestação de dissidência por cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não conferirá, por si só, direito de amortização ou resgate, permanecendo tais cotistas vinculados ao Fundo, em observância à estrutura de subordinação e à proteção dos Cotistas Seniores.

Parágrafo Nono. Eventual amortização ou resgate de cotas em decorrência de dissidência de Cotistas Mezanino ou Seniores somente será admitida desde que não resulte no descumprimento dos Índices de Subordinação ou na deterioração da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável.

Artigo 65. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 66. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto com relação às matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), (e) e (f), as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 67. As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

Artigo 68. O Cotista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 69. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

Parágrafo Único. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo no Cedente.

Artigo 70. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 71. São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

(a) Caso o Índice de Subordinação Sênior fique abaixo de 30% (trinta por cento) por período superior a 2 (dois) dias úteis, sem que ocorra a recomposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

$$\frac{\text{a soma do saldo das das Cotas Mezanino + Júnior}}{\text{Patrimônio Líquido Total do Fundo}} \text{ x } 100$$

(b) Caso o Índice de Subordinação Mezanino A e B fique abaixo de 20% (vinte por cento) por período superior a 2 (dois) dias úteis, sem que ocorra a recomposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

$$\frac{\text{a soma do saldo das das Cotas Mezanino C + Júnior}}{\text{Patrimônio Líquido do fundo}} \text{ x } 100$$

(c) Caso o Índice de Subordinação Mezanino C fique abaixo de 15% (quinze por cento) por período superior a 2 (dois) dias úteis, sem que ocorra a recomposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

$$\frac{\text{a soma do saldo das das Cotas Júnior}}{\text{Patrimônio Líquido do fundo}} \text{ x } 100$$

(d) Caso o valor total dos direitos creditórios em atraso superior a 90 (noventa) dias ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apurado em base consolidada e atualizada, considerando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{saldo total de créditos com atraso acima de 90 dias}}{\text{Patrimônio Líquido do Fundo}} > 10\%$$

Permanecendo tal condição por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem a devida recomposição, caracterizar-se-á Evento de Avaliação.

(e) Caso a taxa de cancelamento dos direitos creditórios por motivo de fraude ou má prestação de serviços atinja percentual superior a 3% (três por cento), calculada com base no montante total de cessões realizadas nos últimos 90 (noventa) dias corridos. A caracterização do evento dependerá da não reversão do índice ao patamar inferior ao limite mencionado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apuração.

(f) Caso ocorra interrupção dos repasses por parte da(s) Entidade(s) Pública(s) responsável(is) pela consignação, localizada(s) em unidade federativa (estado) cuja participação represente mais de 10% (dez por cento) da carteira de direitos creditórios do Fundo, calculada com base no saldo devedor atualizado. A caracterização do evento estará sujeita à permanência da interrupção por período superior a 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa operacional ou contratual aceita pelo Gestor

(g) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

(h) Descumprimento de regras do regulamento e/ou políticas de cobrança pela Cedente, Consultoria Especializada e/ou Agente de Cobrança, sem que ocorra reversão do descumprimento em até 10 (dez) dias úteis do a partir do envio formal da ocorrência pela Administradora e/ou Custodiante;

(i) Descumprimento de regras do regulamento pela Administradora e/ou Gestora, sem que ocorra reversão do descumprimento em até 5 (cinco) dias úteis do a partir do envio formal da ocorrência;

(j) Em caso de renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante;

(k) Rebaixamento da classificação de risco de longo prazo do fundo em dois subníveis ou mais da nota de emissão da respectiva série da subclasse sênior, desde que a mudança não seja devido a mudança de metodologia e/ou agência classificadora de risco.

(l) Caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização do Fundo;

(m) Caso ocorra uma variação do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

(n) Caso ocorra a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores e Mezanino;

(o) caso não seja realizado por 02 (dois) meses consecutivos o repasse para o FUNDO dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados que representem mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(p) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente;

(q) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios; e (b) convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação. Os Eventos de Avaliação deverão ser monitorados pela Gestora e encaminhados para a Administradora tão logo identificados.

Parágrafo Segundo. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 72. São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;

(c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e

(d) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da Consultoria Especializada.

Artigo 73. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Artigo 74. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista *caput*, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

Artigo 75. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da CETIP.

Parágrafo Primeiro. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata o Capítulo XVIII e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em

pagamento ao Cotista, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto. Ainda na Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que o Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante o Cotista após a constituição do condomínio.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral acima referida, essa função será exercida pelo próprio Cotista.

Parágrafo Sexto. O Custodiante fará a guarda dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral referida no Parágrafo Segundo acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Nono. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

Artigo 76. Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 77. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 78. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Artigo 79. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 80. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 81. À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Artigo 82. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de novembro de cada ano.

Artigo 83. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: https://berthacapital.com/

Artigo 84. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro. Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Cotista.

Parágrafo Segundo. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCOS

Artigo 85. Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Parágrafo Primeiro. Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As

medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(e) Risco de não Amortização das Cotas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(f) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(g) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme aplicável; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que a alienação apenas é permitida caso venha a ser obtida classificação de risco da respectiva Série ou Classe; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser transferidas para Investidores Qualificados após transcorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da respectiva Oferta Pública Registrada.

(h) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(i) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência

desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas.

(j) Risco de Limitação ao Direito de Dissidência e à Liquidez das Cotas: A dissidência de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não assegura, por si só, direito à amortização ou resgate, podendo tais Cotistas permanecer vinculados ao Fundo em razão da estrutura de subordinação e da proteção aos Cotistas Seniores. Da mesma forma, eventual amortização ou resgate de Cotas por dissidência de Cotistas Mezanino ou Seniores somente será admitida se não resultar no descumprimento dos Índices de Subordinação nem na deterioração da classificação de risco das Cotas Seniores, podendo haver limitação ao exercício do direito de saída e à liquidez do investimento.

(k) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(l) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(m) Risco de inexistência de qualquer forma de retenção de risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelas Cedentes. Decorre da inexistência de outra forma de retenção de risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios – tais como coobrigação, recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas júnior – pelas Cedentes com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios. Nesse caso, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo não terá qualquer recurso contra as Cedentes, suportando integralmente os prejuízos decorrentes do não pagamento dos Direitos Creditórios.

(n) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das

aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(o) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

(p) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré- pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(q) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(r) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de

Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(s) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Gestor adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo.

(t) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

(u) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(v) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

(w) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado "Risco de pré-pagamento", acima.

(x) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(y) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(z) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(aa) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(bb) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto neste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(cc) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(dd) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Gestor será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo Segundo. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default)*, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

CAPÍTULO IXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 86. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE

Artigo 1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

Artigo 2. O Fundo é destinado a Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

Artigo 3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas Públicas Registradas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 4. O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário (CCB) oriundas de empréstimos consignados para Servidores Públicos.

Artigo 5. O Fundo poderá estabelecer um benchmark de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora.

Parágrafo Único. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos de Crédito e o fato de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por múltiplos Cedentes, e de que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos distintos, fica estabelecido que a cessão de crédito pelos Cedentes ao Fundo deverá atender aos requisitos mínimos abaixo estabelecidos:

CAPÍTULO IV –DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 6. As Cotas Seniores possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações aos seus titulares nos termos do Apêndice A do presente Regulamento

Parágrafo Único. A administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Sênior dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior, as quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora, exceto caso a emissão de Cotas seja realizada dentro do limite do Capital Autorizado.

Artigo 7. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações aos seus titulares nos termos do Apêndice B do presente Regulamento.

Artigo 8. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações aos seus titulares nos termos do Apêndice C do presente Regulamento.

Artigo 9. As Cotas Subordinadas Mezanino C possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações aos seus titulares nos termos do Apêndice D do presente Regulamento.

Artigo 10. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as características e vantagens e atribuem os direitos e obrigações aos seus titulares nos termos do Apêndice E do presente Regulamento.

Artigo 11. O Índice de Subordinação de cada uma das Subclasses será definido em seus respectivos Apêndices anexados neste Regulamento.

Artigo 12. Caso um dos Índices de Subordinação seja inferior ao previsto neste Regulamento, a Administradora, mediante monitoramento realizado pela Gestora, deverá comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Artigo 13. Caso um dos Índices de Subordinação seja superior ao previsto neste Regulamento, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora ou a Gestora convocar uma Assembleia Geral para deliberação da matéria, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 14. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 15. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará a vista ou a prazo as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; (c) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (d) caso aplicável, que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário e (e) tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 16. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 17. As Cotas serão objeto de uma ou mais Ofertas Públicas Registradas, realizadas nos termos da Resolução CVM 160.

Artigo 18. A Classe poderá emitir novas Cotas da Subclasse Sênior, novas Cotas da Subclasse Mezanino A, B e C e novas Cotas da Subclasse Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, à exclusivo critério da Gestora, desde que limitado ao montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.

Artigo 19. Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pela Gestora e encaminhados para a Administradora, ainda que enquadrados.

Artigo 20. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

Artigo 21. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Artigo 22. O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável

Parágrafo Único. Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

Artigo 23. O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 24. Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

Artigo 25. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade.

Artigo 26. Caso a emissão das Cotas Subordinadas Júnior não sane o desenquadramento do Fundo em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão, será convocada uma assembleia mediante solicitação do Gestor para deliberar pela amortização extraordinária de Cotas Seniores.

Artigo 27. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 28. A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Artigo 29. A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo, o valor unitário destas será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Artigo 30. A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Artigo 31. Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Parágrafo Único. A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 32. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

Artigo 33. Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo no todo ou em parte, em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual de cada cotista no Fundo.

Artigo 34. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

Artigo 35. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 36. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

Artigo 37. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

Artigo 38. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Artigo 39. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

Artigo 40. É possível o resgate de Cotas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Artigo 41. O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidez Antecipada.

Artigo 42. O resgate de Cotas do Fundo pode ser efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

Artigo 43. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 44. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

Artigo 45. Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

Artigo 46. A Administradora, mediante comunicação e orientação do Gestor deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

(a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 47. Será devido pela Subclasse Subordinada Junior à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano

aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20.000.00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Artigo 48. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Artigo 49. Será devido pela Subclasse Subordinada Junior à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Artigo 50. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador e Gestor será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Artigo 51. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Artigo 52. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Artigo 53. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Artigo 54. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão e serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Artigo 55. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Artigo 56. Pelos serviços prestados ao Fundo de Consultoria, a Subclasse Subordinada Junior pagará uma remuneração mensal de até 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido de empréstimos ("Taxa de Originação") realizados no referido mês.

Artigo 57. Pelos serviços de intermediação na originação de operações de crédito, poderá ser devida à instituição intermediadora uma remuneração, cujo valor será definido no respectivo contrato firmado entre o Fundo e a referida instituição.

Artigo 58. Não será cobrada qualquer remuneração pela Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada Mezanino.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 59. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive cotas seniores de FIDCs, além de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. É permitida a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Segundo. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Terceiro. A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Quarto. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Artigo 60. O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário (CCB) oriundas de empréstimos consignados para Servidores Públicos.

Parágrafo Primeiro. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(a)” e “(b)” acima; e/ou

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(a)” e “(b)” acima.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Parágrafo Quarto. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá adquirir cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios administrados e/ou geridos pelo Administrador e Gestor do Fundo, respectivamente.

Parágrafo Sexto. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

Parágrafo Sétimo. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Parágrafo Oitavo. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

Artigo 61. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo Devedor de que trata o *caput* não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação da Administradora, da Gestora, e/ou do Custodiante e de suas partes relacionadas.

Parágrafo Segundo. Com relação à aquisição de Cotas de FIDCs, o Fundo não observará a limitação estabelecida no *caput*, podendo investir até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de uma única Classe de FIDC, desde que a subscrição das cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios apenas ocorra caso não haja CCBs que atendam aos Critérios de Elegibilidade o suficiente para manter o enquadramento tributário deste Fundo.

Artigo 62. Os Limites de Concentração previstos serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros pelo Fundo. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que

o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 63. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas;

(d) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

Artigo 64. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

Artigo 65. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

(a) Fechar as cotas para resgates e não realizar amortizações;

(b) Não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

(d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e

(e) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

Artigo 66. Superados os atos descritos no item 16.2 supra, em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que

resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Artigo 67. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(b) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(c) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

Artigo 68. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no artigo anterior, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

Artigo 69. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

ANEXO I - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Regulamento e que atendam os Critérios de Elegibilidade.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo e acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

Os Direitos de Crédito adquiridos e cedidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos. A documentação necessária poderá ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado digital admitido e considerado valido pelas Partes.

É vedado à Administradora, Gestor, Custodiante ou a Partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos será feita pelo Gestor, ou, pelo Agende de Cobrança contratado por este último em nome do Fundo. O procedimento adotado para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

(i) O Ente Público Conveniado realiza, no mês correspondente, o desconto dos valores das parcelas vencidas dos empréstimos consignados diretamente do benefício dos Devedores;

(ii) Os valores cujo Ente Público realizou o desconto são repassados à conta vinculada nominal à Consignatária;

(iii) Após a identificação dos valores, a Gestora autoriza o envio dos respectivos valores à Conta de Liquidação pertencente ao fundo, após tal repasse o saldo é encaminhado para conta de livre movimentação da Consignatária;

(iv) A Gestora concilia os valores e informa ao Custodiante, por meio de troca de arquivo, as parcelas a serem baixadas;

(v) A movimentação da conta vinculada só ocorre mediante aprovação em conjunto da Gestora e Consignatária.

Em caso se não repasse por exclusão da rubrica, será oferecida a possibilidade de renegociação ou parcelamento das dívidas em condições de taxas, prazos e descontos diferenciados do crédito original, por meio de mecanismos que buscam criar condições adequadas para a solução das dívidas.

Para renegociação ou parcelamento das dívidas, será disponibilizado os seguintes meios:

- Internet;
- Mobile;
- *call center;*
- empresas de cobrança;
- plataformas digitais; e
- Atendimento Pessoal.

Os meios que possibilitam a renegociação ou parcelamento das dívidas, utilizam-se de inteligência analítica para:

(i) subsidiar a definição de estratégias de cobrança e as prioridades nas filas de cobrança. Buscam a adequada relação “custo x benefício” na abordagem e na definição das estratégias e canais a serem utilizados na cobrança;

(ii) “visão cliente” na cobrança com o propósito de otimizar recursos e melhorar a experiência do cliente,

(iii) Modelo de “desconto proprietário”, com o objetivo de oferecer a possibilidade de regularização da dívida de forma mais célere e em condições financeiras mais adequadas para o cliente.

(iv) Sistemas e bases de dados históricas, de forma intensiva com o objetivo de ser mais eficiente na cobrança e presamos pela segurança da informação e proteção aos dados dos nossos clientes.

(v) Prezar pelo estrito cumprimento da cidadania e do respeito às Leis e normas que regulamentam o setor de cobrança e recuperação de créditos.

ANEXO IV - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

(iii) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

(a) Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

(b) Base de seleção e Critério de seleção:

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios cujos pagamentos ainda não tenham sido realizados e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas da Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e por este Apêndice, cujas disposições se aplicam de forma contínua a cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior, conforme os termos e condições específicos estabelecidos em seus respectivos Suplementos de Cotas.:

1) Subclasse: Sênior.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

4) Quantidade de Cotas de Subclasse Sênior: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da sua emissão.

5) Valor Nominal Unitário: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da sua emissão. 6) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da sua emissão.

7) Investimento Inicial Mínimo: não há

8) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior.

9) Horário para Aplicação: 15h em um Dia Útil. Caso a aplicação seja recebida após às 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a aplicação será processada no Dia Útil subsequente.

10) Taxa de Entrada: não há.

11) Remuneração dos Prestadores de Serviço:

Taxa de Administração: A Administradora será remunerada pela Subclasse Sênior nos seguintes moldes:

PERÍODO	**REMUNERAÇÃO**
3 Primeiros meses de operacionalização do Fundo:	Isento
4º ao 6º mês de operacionalização do Fundo:	Isento
A partir do 7º mês de operacionalização do Fundo:	Isento

Taxa de Gestão: Não há

Considerando o teor do art. 30, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, o Fundo está dispensado de observar o disposto nos arts. 28 e 29, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175

Taxa Máxima de Distribuição: Não há

12) Meta de Remuneração: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da emissão.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

13) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Sênior é limitada ao valor por eles subscrito.

14) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública e/ou privada sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ou em colocação privada.

15) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização. A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A do INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas da Subclasse Mezanino A são regidas pelo disposto no Regulamento e por este Apêndice, cujas disposições se aplicam de forma contínua a cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior, conforme os termos e condições específicos estabelecidos em seus respectivos Suplementos de Cotas.:

1) Subclasse: Subordinada Mezanino A.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino A quando da sua emissão.

5) Valor Nominal Unitário: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da sua emissão

6) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Sênior quando da sua emissão.

7) Investimento Inicial Mínimo: não há

8) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A.

9) Horário para Aplicação: 15h em um Dia Útil. Caso a aplicação seja recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a aplicação será processada no Dia Útil subsequente.

10) Taxa de Entrada: não há.

11) Remuneração dos Prestadores de Serviço:

Taxa de Administração: A Administradora será remunerada pela Subclasse Mezanino A nos seguintes moldes:

PERÍODO	**REMUNERAÇÃO**
3 Primeiros meses de operacionalização do Fundo:	Isento

4º ao 6º mês de operacionalização do Fundo:	Isento
A partir do 7º mês de operacionalização do Fundo:	Isento

Taxa de Gestão: Não há

Considerando o teor do art. 30, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, o Fundo está dispensado de observar o disposto nos arts. 28 e 29, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175

Taxa Máxima de Distribuição: Não há

12) Meta de Remuneração: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino A quando da emissão.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A será atingida.

13) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A é limitada ao valor por eles subscrito.

15) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ou em colocação privada.

16) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B do INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas da Subclasse Mezanino B são regidas pelo disposto no Regulamento e por este Apêndice, cujas disposições se aplicam de forma contínua a cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior, conforme os termos e condições específicos estabelecidos em seus respectivos Suplementos de Cotas:

1) Subclasse: Subordinada Mezanino B.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino B quando da sua emissão.

5) Valor Nominal Unitário: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B quando da sua emissão.

6) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B quando da sua emissão.

7) Investimento Inicial Mínimo: não há

8) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B

9) Horário para Aplicação: 15h em um Dia Útil. Caso a aplicação seja recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a aplicação será processada no Dia Útil subsequente.

10) Taxa de Entrada: não há

11) Remuneração dos Prestadores de Serviço:

Taxa de Administração: A Administradora será remunerada pela Subclasse Mezanino B nos seguintes moldes:

PERÍODO	**REMUNERAÇÃO**
3 Primeiros meses de operacionalização do Fundo:	Isento

4º ao 6º mês de operacionalização do Fundo:	Isento
A partir do 7º mês de operacionalização do Fundo:	Isento

Taxa de Gestão: Não há

Considerando o teor do art. 30, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, o Fundo está dispensado de observar o disposto nos arts. 28 e 29, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175

Taxa Máxima de Distribuição: Não há

12) Meta de Remuneração: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino B quando da sua emissão.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B será atingida.

13) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B é limitada ao valor por eles subscrito.

14) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ou em colocação privada.

15) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE D - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO C INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C do INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas da Subclasse Mezanino C são regidas pelo disposto no Regulamento e por este Apêndice, cujas disposições se aplicam de forma contínua a cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior, conforme os termos e condições específicos estabelecidos em seus respectivos Suplementos de Cotas.:

1) Subclasse: Subordinada Mezanino C.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino C quando da sua emissão.

5) Valor Nominal Unitário: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

6) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

7) Investimento Inicial Mínimo: não há

8) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C.

9) Horário para Aplicação: 15h em um Dia Útil. Caso a aplicação seja recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a aplicação será processada no Dia Útil subsequente.

10) Taxa de Entrada: não há.

11) Remuneração dos Prestadores de Serviço:

Taxa de Administração: A Administradora será remunerada pela Subclasse Mezanino C nos seguintes moldes:

PERÍODO	**REMUNERAÇÃO**
3 Primeiros meses de operacionalização do Fundo:	Isento

4º ao 6º mês de operacionalização do Fundo:	Isento
A partir do 7º mês de operacionalização do Fundo:	Isento

Taxa de Gestão: Não há

Considerando o teor do art. 30, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, o Fundo está dispensado de observar o disposto nos arts. 28 e 29, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175

Taxa Máxima de Distribuição: Não há

12) Meta de Remuneração: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Mezanino C quando da autorização da sua emissão.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C será atingida.

13) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C é limitada ao valor por eles subscrito.

15) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ou em colocação privada.

16) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

APÊNDICE E - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR INOVA CREDTECH VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do INOVA CREDTECH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e por este Apêndice, cujas disposições se aplicam de forma contínua a cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior, conforme os termos e condições específicos estabelecidos em seus respectivos Suplementos de Cotas:

1) Subclasse: Subordinada Júnior.

2) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

5) Valor Nominal Unitário: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

6) Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior: Será estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

8) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral, até que seja realizado o resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

9) Horário para Aplicação e Resgate: 15h em um Dia Útil. Caso a aplicação seja recebida após às 15 (quinze) horas de um Dia Útil, a aplicação será processada no Dia Útil subsequente.

10) Taxa de Entrada: não há.

11) Remuneração: Será devido pela Subclasse Subordinada Júnior à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20.000.00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas

Considerando o teor do art. 30, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, o Fundo está dispensado de observar o disposto nos arts. 28 e 29, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175

Taxa Máxima de Distribuição: Não há

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

12) Meta de Remuneração (*benchmark*): N/A

14) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é limitada ao valor por eles subscrito.

15) Emissão e Distribuição das Cotas Júnior: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ou em colocação privada.

16) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

COMPLEMENTO I – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Seniores:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	[●] ([●])
Valor Unitário:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático/Ordinário]/Colocação Privada - [Melhores Esforços/Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•]
Benchmark	[•]
Fator de Ponderação	[[•] % ([•] por cento)].

Data de Amortização Final: Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês completo de alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Apêndice.

Amortizações Programadas: A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Índice	Data	Incorporação de juros	Pagamento de Juros	Pagamento de principal (%)	Correção monetária
1	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
2	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
3	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
4	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
5	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
6	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
Última data	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim	100 %	Sim

Coordenador Líder: [●]

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

COMPLEMENTO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[●] ([●])
Valor Unitário:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático/Ordinário]/Colocação Privada - [Melhores Esforços/Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•]
Benchmark	[•]

Fator de Ponderação [[•] % ([•] por cento)].

Data de Amortização Final: Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) mês completo de alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.

Amortizações Programadas: A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Índice	Data	Incorporação de juros	Pagamento de Juros	Pagamento de principal (%)	Correção monetária
1	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
2	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
3	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
4	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
5	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
6	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
Última data	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim	100 %	Sim

Coordenador Líder: [●]

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

COMPLEMENTO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$[●] ([●] reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[●] ([●])
Valor Unitário:	R$[●] ([●] reais).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Suplemento, correspondente a R$[•] ([•]).
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático/Ordinário]/Colocação Privada - [Melhores Esforços/Garantia Firme] de colocação./Colocação Privada.
Data de Emissão:	[●].
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•]
Benchmark	[•]
Fator de Ponderação	[[•] % ([•] por cento)].

Data de Amortização Final: [•].

Amortizações Programadas: A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Índice	Data	Incorporação de juros	Pagamento de Juros	Pagamento de principal (%)	Correção monetária
1	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
2	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
3	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
4	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
5	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
6	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
Última data	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim	100 %	Sim

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

COMPLEMENTO IV– MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C DO INOVA CREDTECH VI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino C:	R$[●] ([●] reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C:	[●] ([●])
Valor Unitário:	R$[●] ([●] reais).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Série descrita neste Suplemento, correspondente a R$[•] ([•]).
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático/ Ordinário]/Colocação Privada - [Melhores Esforços/Garantia Firme] de colocação.
Data de Emissão:	[●].
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[•]
Benchmark	[•]
Fator de Ponderação	[[•] % ([•] por cento)].

Data de Amortização Final: [•].

Amortizações Programadas: A amortização será promovida na forma do cronograma abaixo:

Índice	Data	Incorporação de juros	Pagamento de Juros	Pagamento de principal (%)	Correção monetária
1	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
2	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
3	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
4	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
5	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
6	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim / Não		Sim / Não
Última data	xx/xx/xxxx	Sim / Não	Sim	100 %	Sim

Classificação de Risco [aplicável / não aplicável]

COMPLEMENTO V – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este complemento é parte integrante do Regulamento do INOVA CREDTECH VI FIDC EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO INOVA CREDTECH VI FIDC EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[●] ([●])
Valor Unitário:	R$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse descrita neste Suplemento.
Forma e Regime de Distribuição	Resolução CVM 160 - Rito [Automático/ Ordinário]/Colocação Privada - [Melhores Esforços/ Garantia Firme] de colocação.
Amortização das Cotas:	na forma do disposto no item [*] do Regulamento.
Classificação de Risco	não aplicável.